

Diário Oficial

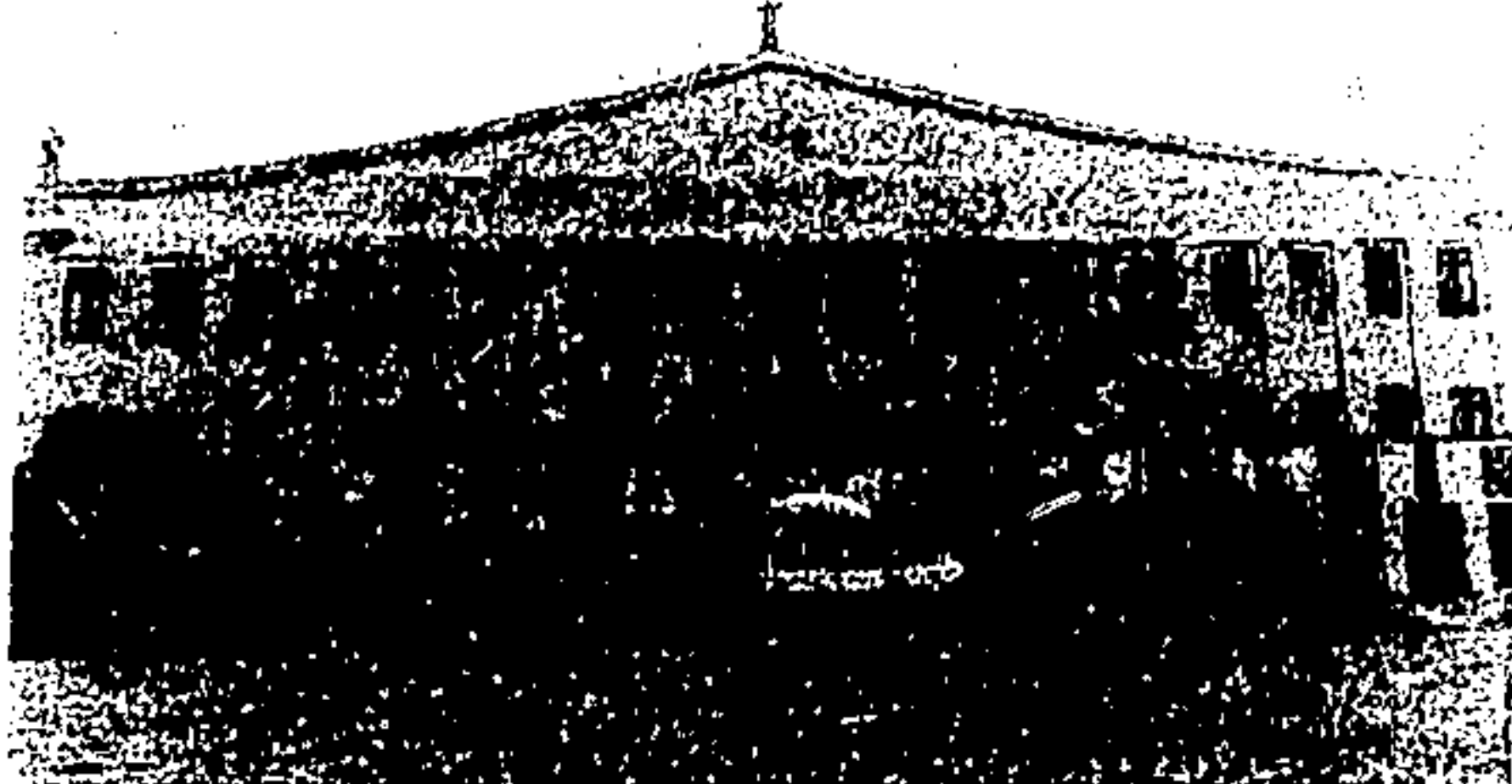
ESTADO DE SÃO PAULO

v. 105

n. 72

São Paulo

sexta-feira, 14 de abril de 1995



PODER EXECUTIVO

GOVERNADOR MÁRIO COVAS

PALÁCIO DOS BANDEIRANTES

AV. MORUMBI, 4.500 - MORUMBI - CEP 05698-000 - FONE 845-3344

DECRETOS

DECRETO Nº 40.046, DE 13 DE ABRIL DE 1995

Altera dispositivos do Decreto nº 30.555, de 3 de outubro de 1989, que reestrutura, reorganiza e regulamenta a Secretaria do Meio Ambiente

MÁRIO COVAS, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

Decreta:

Artigo 1º — Ficam alterados, no Decreto nº 30.555, de 3 de outubro de 1989, os dispositivos a seguir numerados, com a redação que se segue:

I — o artigo 6º:

"Artigo 6º — A Coordenadoria de Proteção de Recursos Naturais passa a denominar-se Coordenadoria de Licenciamento Ambiental e de Proteção de Recursos Naturais."

II — a alínea "c", do inciso I do artigo 7º:

"c) Coordenadoria de Licenciamento Ambiental e de Proteção de Recursos Humanos."

III — a titulação do Capítulo III do Título I:

"Da Coordenadoria de Licenciamento Ambiental e de Proteção de Recursos Naturais"

IV — o artigo 13:

"Artigo 13 — A Coordenadoria de Licenciamento Ambiental e de Proteção de Recursos Naturais tem a seguinte organização:

I — Gabinete do Coordenador com:

a) Assistência Técnica;

b) Grupos Técnicos;

II — Departamento Estadual de Proteção de Recursos Naturais;

III — Departamento de Licenciamento e Fiscalização do Uso do Solo Metropolitano:

a) Diretoria, com:

1. Assistência Técnica;

2. Seção de Expediente;

b) Divisão de Licenciamento, com:

1. Diretoria;

2. Seção de Expediente;

3. Seção de Coleta de Dados, e

4. Seção de Expediente de Licenças e Certidões;

c) Divisão de Fiscalização, com:

1. Diretoria;

2. Seção de Expediente;

3. Seção de Controle;

4. Seção de Fiscalização;

IV — Divisão de Administração, com:

a) Seção de Finanças;

b) Seção de Material, Patrimônio e Administração da Frota;

c) Seção de Expediente."

V — o inciso II do artigo 17:

"II — Seção de Finanças da Divisão de Administração da Coordenadoria de Licenciamento Ambiental e de Proteção de Recursos Naturais."

VI — o inciso II do artigo 18:

"II — Seção de Finanças da Divisão de Administração da Coordenadoria de Licenciamento Ambiental e de Proteção de Recursos Naturais."

VII — o inciso III do artigo 19:

"III — Seção de Material, Patrimônio e Administração da Frota da Divisão de Administração da Coordenadoria de Licenciamento Ambiental e de Proteção de Recursos Naturais."

VIII — o inciso IV do artigo 22:

"IV — Seção de Pessoal da Divisão de Administração da Coordenadoria de Licenciamento Ambiental e de Proteção de Recursos Naturais."

IX — a titulação do Capítulo III do Título III:

"Da Coordenadoria de Licenciamento Ambiental e de Proteção de Recursos Naturais."

X — o artigo 69:

"Artigo 69 — A Coordenadoria de Licenciamento Ambiental e de Proteção de Recursos Naturais tem como atribuições exercer as funções de planejamento, coordenação, orientação, comando, controle e execução das atividades técnicas e administrativas relacionadas com o licenciamento ambiental e a proteção dos recursos naturais, as quais compreendem:

I — licenciamento de atividades efetiva ou potencialmente poluidoras, bem como as consideradas causadoras de degradação ambiental;

II — análise e emissão de pareceres técnicos sobre as atividades modificadoras do meio ambiente e potencialmente geradoras de impactos ambientais de acordo com a Resolução nº 001-86 do CONAMA — Conselho Nacional do Meio Ambiente e da Legislação Ambiental em vigor;

III — desenvolvimento de um arcabouço técnico e metodológico de Avaliação de Impacto Ambiental, para aplicação no planejamento das atividades modificadoras do meio ambiente;

IV — desenvolvimento de critérios técnicos para a exigência de Estudos de Impacto Ambiental de atividades disciplinadas pela Resolução nº 001-86 do CONAMA — Conselho Nacional do Meio Ambiente;

V — atendimento técnico para avaliação de planos de trabalho e termos de referência para EIA-RIMA;

VI — acompanhamento técnico através de Banco de Dados, dos EIAs — Estudo de Impacto Ambiental e dos RIMAs — Relatórios de Impacto Ambiental, de acordo com a Resolução nº 001-86 do CONAMA — Conselho Nacional do Meio Ambiente e com a legislação ambiental em vigor;

VII — avaliação de impactos ambientais de projetos, em atendimento à Resolução nº 001-86 do CONAMA — Conselho Nacional do Meio Ambiente, no âmbito estadual e demais legislações pertinentes;

VIII — proceder a avaliação preliminar dos projetos e obras apresentados por entidades públicas e privadas, exigidos quando da implantação de obras públicas, atividades industriais e extrativas, e outras de acordo com a legislação, especialmente quanto ao desenvolvimento do EIA — Estudo de Impacto Ambiental e do RIMA — Relatório de Impacto ao Meio Ambiente;

IX — preservação dos "habitat", santuários, espécies da flora e fauna e reservas ecológicas importantes, testemunhas de sítio e de ambientes naturais;

X — fiscalização do uso e da exploração dos recursos ambientais no Estado."

XI — o artigo 71:

"Artigo 71 — A competência do Coordenador e as atribuições da Coordenadoria de Licenciamento Ambiental e de Proteção de Recursos Naturais, atenderão ao estabelecido no artigo 119 das disposições transitórias e finais deste decreto."

Artigo 2º — Ficam acrescentados, no Decreto nº 30.555, de 3 de outubro de 1989, os seguintes dispositivos:

"Artigo 71-A — O Departamento de Licenciamento e Fiscalização do Uso do Solo Metropolitano tem as seguintes atribuições:

I — assistir o Coordenador na formação e no controle da execução das atividades de plano e programas;

II — coletar, analisar dados e manter atividades de informação documental de uso interno e externo do Departamento;

III — elaborar estudos de caráter técnico sobre assuntos de interesse metropolitano;

IV — executar os atos de aprovação, licenciamento e certificação, bem como emitir pareceres técnicos relativos à aplicação da legislação de uso e ocupação do solo especificados nos incisos XVII, XVIII e XIX do artigo 2º do Decreto nº 30.555, de 3 de outubro de 1989;

V — executar os atos de aprovação e licenciamento dos projetos definidos no Sistema de Disciplinamento do Uso do Solo para a Proteção aos Mananciais da Grande São Paulo.

Artigo 71-B — À Assistência Técnica cabe:

I — realizar estudos para a formulação das diretrizes a serem adotadas pelo Departamento e pela Coordenadoria;

II — elaborar ou participar da elaboração dos planos e programas da Secretaria, referentes às atribuições do Departamento, bem como acompanhar sua execução;

III — prestar orientação técnica aos órgãos da Secretaria;

IV — elaborar proposta de um sistema de acompanhamento e avaliação, de forma a garantir a coerência e a continuidade dos objetivos das diferentes unidades da Secretaria;

V — exercer atividades relacionadas com o atendimento técnico aos Municípios.

Artigo 71-C — À Divisão de Licenciamento cabe:

I — aplicação da legislação de Uso e Ocupação do Solo Metropolitano, conforme especificado nos incisos XVII, XVIII e XIX do artigo 2º do Decreto nº 30.555, de 3 de outubro de 1989;

II — elaborar despachos, representações, exposições de motivos e outros atos de natureza técnica, em matéria de competência do Departamento.

Artigo 71-D — À Divisão de Fiscalização cabe:

I — fiscalizar, nas áreas de proteção, a implantação de projetos e atividades, como: execução de arruamento, loteamentos, desmembramentos, edificações, obras, atividades agropecuárias, comerciais, industriais, recreativas, efetuando inspeções e vistorias, objetivando o cumprimento, pelas entidades particulares e públicas, das normas fixadas na legislação;

II — propor e estabelecer formas de cooperação com outros órgãos ou entidades, na Administração Pública direta ou indireta, visando à melhoria da fiscalização das Áreas de Proteção dos Mananciais;

III — aplicar as sanções previstas na legislação especificada nos incisos XVII, XVIII, XIX do artigo 2º do Decreto nº 30.555, de 3 de outubro de 1989;

IV — tomar todas as medidas cabíveis para o cumprimento da legislação especificada nos incisos XVII, XVIII e XIX do Decreto nº 30.555, de 3 de outubro de 1989.

Artigo 71-E — À Seção de Expediente de Licenças e Certidões incumbe:

I — promover a instrução e a tramitação de processos relativos às atividades que dependem, por imposição legal, de aprovação, licenciamento, parecer ou certidão, da Secretaria, bem como preparar os expedientes relativos a esses atos;

II — promover a instrução e a tramitação de processos sobre fiscalização, aplicação de penalidades e recursos, em matéria referida no inciso anterior;

III — atender ao público para prestar informações e orientação a respeito dos procedimentos administrativos e da tramitação dos respectivos processos, para a obtenção de aprovação, licenciamento, pareceres e certidões.

Artigo 71-F — À Seção de Expediente do Departamento incumbe:

I — receber, registrar, classificar e controlar a distribuição de papéis e processos do Departamento;

SEÇÃO I

Esta edição, de 64 páginas, contém os atos normativos e de interesse geral.

Governo e Gestão Estratégica	2
Economia e Planejamento	2
Justiça e Defesa da Cidadania	2
Criança, Família e Bem-Estar Social	3
Segurança Pública	3
Administração Penitenciária	4
Fazenda	6
Agricultura e Abastecimento	7
Educação	8
Saúde	19
Transportes	25
Administração e Modernização do Serviço Público	26
Meio Ambiente	26
Transportes Metropolitanos	27
Recursos Hídricos, Saneamento e Obras	27
Universidade Estadual de Campinas	27
Editais	27
Concursos	29
Assembleia Legislativa	37
Diário dos Municípios	61